



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 171/2019

Opina pelo credenciamento do CENTRO EDUCACIONAL ANGELLUS, rede privada, em Aroazes (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí; e pela autorização de funcionamento, até 30 de novembro de 2022, para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais na modalidade Regular, com determinações.

PROCESSO CEE/PI N.º 176/2019

INTERESSADO: Centro Educacional Angellus – Aroazes (PI)

ASSUNTO: Credenciamento e autorização de curso

RELATOR: Cons. Francisco Soares Santos Filho

1 – ASPECTOS GERAIS

O processo em análise (Processo CEE/PI nº 176/2019) tem por objeto o credenciamento e a autorização de funcionamento do Centro Educacional Angellus, pertencente à rede privada, instalado para funcionar na Rua Djalma Veloso, nº 261, Centro, na cidade de Aroazes (PI), CEP: 64.310-000, tendo como mantenedora a Firma Carmen Lúcia S. dos S. Silva, com CNPJ nº 33.638.799/0001-03, para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais na modalidade Regular, nos termos da Resolução CEE/PI nº 111/2018.

2 – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, incluindo: documentação pessoal da proprietária, Sra. Carmen Lúcia Soares dos Santos Silva (fls. 02-03); Justificativa (fls. 04-05); Organograma (fl. 06), Regimento (fls. 07-36); Proposta Pedagógica com Conteúdo Programático (fls. 37-102); Matriz Curricular (fls. 64-65); Calendário Anual (fls. 103-106); Quadro Técnico e Pedagógico (fls. 112-113); Plano de Ação (fls. 114-120); Proposta de Formação Continuada de Professores (fls. 121-127). Além destes documentos constam: Modelo do Diário de Classe (fl. 128); Modelo de Histórico Escolar (fl. 129); Comprovante do CNPJ da Mantenedora (fl. 130); Relação de bens (fl. 133); Previsão orçamentária (fl. 134); Alvará de funcionamento, vencendo em 31.12.2019 (fl.135), Plantas de localização do prédio e baixa (fl. 136); Memorial descritivo de construção existente e Laudo de Vistoria da Engenharia e de Acessibilidade, com registro fotográfico (fls. 140-150), assinado pelo Arquiteto e Urbanista Leonardo Nunes Evelin Rodrigues, CAU nº A55942-3; Relação quantificada de materiais por ambiente (fls. 151-153); Termo de Aforamento e demais comprovantes de endereço (fls. 154-156).

A instituição funciona em prédio alugado, adaptado para estabelecimento escolar, com cinco salas de aula, cantina, dois banheiros e um pátio destinado às atividades recreativas.

A relatoria solicitou inspeção escolar, a qual foi realizada pelas técnicas Elayne Soares Moura e Ana Cristina Carlos Pereira Saraiva, vinculadas à 7ª Gerência Regional de Educação, em Valença do Piauí. O Relatório apresentado traz informações sobre as condições da escola e adequações das instalações, dentre outras.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 171/2019

3 – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que o Centro Educacional Angellus apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator delibera ao Pleno:

a) Credenciar o CENTRO EDUCACIONAL ANGELLUS, rede privada, em Aroazes (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí;

b) Autorizar o funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL ANGELLUS, rede privada, em Aroazes (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 30 de novembro de 2022;

c) Determinar que a escola comprove, ou providencie, a adaptação dos banheiros, visando atender pessoas portadoras de necessidades especiais, e apresente a este Conselho em até 120 (cento e vinte) dias;

d) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo, resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2019.

Cons. Francisco Soares Santos Filho – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI